



LEI Nº 954/2011

“Autoriza a doação de bens imóveis destinados aos Policiais Militares lotados em Araporã/MG, na forma que especifica e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - (Vetado)

Art. 2º - As doações, a título gratuito, mencionadas no art. 1º desta Lei, se destinam aos policiais militares na ativa lotados no Município de Araporã/MG até o ano de 2011.

Art. 3º - (Vetado)

Parágrafo Único – A vedação mencionada no *caput* não alcança alienação para fins de financiamento da moradia junto ao sistema financeiro de habitação ou quaisquer outros agentes financeiros, o qual deverá constar na escritura pública.

Art. 4º - (Vetado)

Art. 5º - Todas as despesas relacionadas com lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 6º - As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irrevogável, ressalvadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 7º - Fica o Setor de Contabilidade do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que trata a presente Lei, autorizado a promover as respectivas alterações no seu balanço patrimonial.

Art. 8º - Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

Art. 9º - Fica atribuído a cada lote objeto desta lei o valor fiscal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

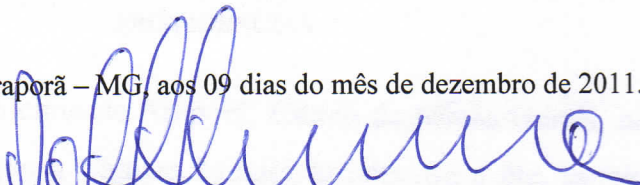
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar durante o ano de 2012, um auxílio moradia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, individualmente, para os policiais lotados no Município de Araporã, desde que estes não possuam imóveis residenciais



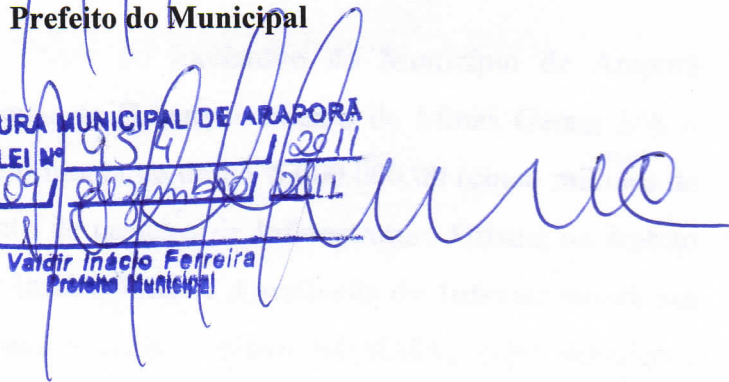
neste município e que não utilizem algum tipo de casa funcional deste município como moradia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã – MG, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 954/2011
DATA 09/12/2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal